



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO N.º 3.534, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes durante o cortejo do "Bloco Zé Pereira 2020".

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o tradicional cortejo do Bloco Zé Pereira pelas ruas da cidade durante os 32 dias que antecedem o Carnaval, sendo no ano de 2020 de 25 de janeiro a 25 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o local para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante o cortejo do Bloco Zé Pereira 2020, a saber:

I – Rua Cândido José da Silva – trecho que compreende o estacionamento defronte à Praça Dr. Adhemar de Barros.

Art. 2º - Somente será permitida a instalação de barracas de ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

- a) comercializem gêneros alimentícios;
- b) sejam de moradores do Município;
- c) possuam CNPJ e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - O comércio ambulante interessado em participar deverá se inscrever junto à Diretoria de Cultura e Eventos (Praça da Bandeira, 210 – Centro) até o dia 10 de janeiro de 2020.

Art.3º - As barracas deverão se alocarem entre às 8h e 12h do dia 24 de janeiro de 2020 (sexta-feira).

Art.4º - O período para funcionamento das barracas será de 25 de janeiro a 20 de fevereiro de 2020, dentro do seguinte horário:

I – Dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira) – das 18h00 às 23h00;

II – Finais de semana (sábado e domingo) – das 17h00 às 00h00.

Parágrafo Único - No dia 25 de janeiro (sábado), considerando a realização do III Encontro Regional de Bonecos Gigantes, o horário para funcionamento será das 15h00 às 00h00.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art.5º - As barracas deverão ser desmontadas até as 08h00 do dia 21 de fevereiro de 2020 (sexta-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e instalação da praça de alimentação do Carnaval 2020. O não cumprimento dentro do horário especificado implicará nas penalidades administrativas cabíveis e multa.

Art.6º - Fica autorizada somente a venda de cerveja em lata pelo comércio ambulante.

Art.7º - Será cobrada a tarifa de fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 300,00 (trezentos reais) para barracas de maior consumo de energia.

§1º - A guia para recolhimento da tarifa de fornecimento de energia elétrica, deverá ser retirada até o dia 17 de janeiro de 2020 (sexta-feira), na Secretaria da Fazenda.

§2º - A guia deverá ser paga até antes da realização do sorteio dos espaços, devendo a mesma ser apresentada a Secretaria da Fazenda.

Art.8º - O sorteio para definição dos espaços será realizado pela Secretaria da Fazenda, no dia 23 de janeiro de 2020 (quinta-feira), às 10h, no local da montagem das barracas.

Art.9º - As barracas deverão atender os seguintes requisitos:

I – Só poderão ser utilizadas lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

II – Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

III – Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

IV - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

V – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

VI – É vedado a montagem de tendas adicionais, afim de garantir a livre circulação das pessoas.

Parágrafo Único - Fica autorizado a montagem de até quatro jogos de mesas e cadeiras, ou bancos, por comércio ambulante, na calçada da Praça Dr. Adhemar de Barros na área defronte as barracas.

Art. 10 - É de responsabilidade cada barraca manter o espaço do qual estão instaladas em plena condição de higiene e limpeza.

dh

my



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art.11 - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

Art.12 - O descumprimento das disposições deste Decreto poderá dar ensejo ao auto de infração no valor de 10 (dez) UFESP e apreensão de mercadoria ou objeto.

§1º - A mercadoria ou objeto apreendido poderá ser retirado na Secretaria da Fazenda no próximo dia útil do término do cortejo e no prazo máximo constante no Auto de Apreensão, mediante pagamento da multa aplicada.

§2º - O autuado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte à autuação, para apresentar recurso.

§3º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e não havendo manifestação por parte do autuado ou o recurso tenha sido indeferido, a multa será lançada como débito no sistema municipal.

Art. 13 - O comércio ambulante deverá ainda atender todas as demais normas previstas na Lei Complementar nº 2.090 de 07 de novembro de 2019.

Art. 14 - Fica a Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Diretoria de Cultura e Eventos, responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

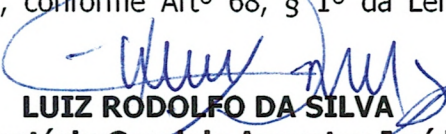
Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 20 de Dezembro de 2019.


RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Artº 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos